PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG, DE UM LADO, E DO OUTRO A EMPRESA MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELH**O, pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, S/N, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M. nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG,** neste ato representada pelo Sr. **FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-RO sob o nº. 1.751, doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **MOVX MARKETING E TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ nº. 35.486.862/0001-50, com sede à Rua Judith Motta, nº 32; Conjunto Parque Tropical, sala 01 – Bairro: Parque 10 de Novembro; CEP: 69055-755, Manaus – AM, neste ato legalmente representada pelo Sr**. WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do CPF nº 013******99, **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, Leis Nacionais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, bem como as disposições constantes do Decreto Municipal nº 10.300/2006, resultante do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO nº **168/2023/SML/PVH**, nos termos do **Processo Administrativo nº 00600-00026162/2023-02-e,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de serviços de nuvem de arquivos de compartilhamento mútuo (drive virtual) para atender às necessidades da Superintendência Municipal de Comunicação – SMC, sendo esta conhecida como (Cloud Management Platform – CMP), doravante denominada DRIVER VIRTUAL/NUVEM DE ARQUIVOS, composta pelo fornecimento de assinatura para uso do mesmo, com direito a suporte técnico com correção de erros e atualização de versões e releases, serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados de assistência por um período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria Geral de Governo, por intermédio da Superintendência Municipal de Comunicação.

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

b) Edital de Pregão Eletrônico nº **168/2023/SML/PVH, eDOC 10A1BC75;**
c) Proposta da **CONTRATADA, eDOC E7073CA6**, constante dos autos.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário.**

2.2. Os valores unitários serão aqueles ofertados na proposta de preços da contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1.3.1. O valor desta contratação é de **R$ 20.700,00(vinte mil e setecentos reais)**.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal e a Fatura devidamente certificadas pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.3. A futura contratada deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal e a Fatura, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

4.4. Por ocasião do pagamento a SEMFAZ verificará se a futura contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

4.5. O pagamento deverá ser efetuado em 01 (uma) única parcela no valor total da cotação, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto nos art. 73 da Lei nº 8.666 de 1993 e apresentação das certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

4.6. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de até 30 (trinta) dias, contados da data da liquidação da despesa.

4.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

4.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

4.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

4.10. Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;

N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP: Valor da parcela em atraso;

I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – INSTRUMENTALIZAÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação resultante do objeto deste instrumento, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990.

5.2. Da Vigência

5.2.1. O prazo de vigência do pretenso contrato objeto deste instrumento, será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes, na forma do **Art. 57, IV, da Lei nº 8.666/1993 desde que observados os seguintes requisitos:**

a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;

b) A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;

c) O valor do contrato permaneça vantajoso para Administração; e

d) A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.3. Do Reajuste

5.3.1. Visando adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo contratado e observado o interregno, mínimo de, 1 (um) ano, em conformidade com a Lei

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

10.192/01, contado na forma apresentada a seguir, o valor da contratação poderá sofrer atualização, competindo ao contratado justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do contratante.

5.3.2. Para os custos sujeitos à variação de preços de mercado, que não sejam relativos à mão de obra (vinculados à data-base da categoria profissional), o interregno mínimo para concessão de reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório da licitação, aplicando-se a variação anual IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – índice oficial do Governo Federal, ou outro índice que vier a substituí-lo.

15.3.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste se encerra na data da prorrogação contratual.

15.3.4. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão lógica do direito ao reajuste.

15.3.5. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

15.3.6. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido possível à Contratante ou Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão lógica.

15.3.7. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa ao reajuste, ou, em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão dos reajustes futuros;

b) A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação de custos;

c) O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO DETALHAMENTO DO SERVIÇO

6.1. O Anexo I do Termo de Referência apresenta um Glossário com as definições das principais características técnicas utilizadas nesta especificação.

6.2. O Administrador do DRIVER/NUVEM VIRTUAL deverá ter a capacidade de gestão da nuvem privada, além dos recursos de infraestrutura da data center da CONTRATADA.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

6.3. Será fornecido como serviço, no modelo de licenciamento por uso de recursos;

6.3.1. O indicador para contabilizar estes recursos será a quantidade de acessos gerenciadas, independente dos demais serviços de nuvem que serão gerenciados pelo DRIVER/NUVEM VIRTUAL.

6.4. Esta contratação será de forma única e a CONTRATADA deverá atender a todos os itens, sem custo adicional, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	I. Assinatura premium (franquia anual) para uso do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e *releases*. II. Serviços técnicos para instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, com operação assistida. III. Serviços de treinamento para uso e operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL. IV. Serviços técnicos especializados de assistência, por demanda.	I. 01 licença com no mínimo 10 acessos, incluído o administrador; II. Serviço único; III. Serviço único; IV. Serviço por demanda;	I. 01 licença, com no mínimo 10 acessos, incluído o administrador; II. 01; III. 01; IV. Quando necessário;

6.5. Das funcionalidades

6.5.1. Deve funcionar como nuvem virtual de compartilhamento mútuo (driver), com contratação por assinatura anual;

6.5.2. A proposta deve compreender todas as licenças necessárias para atender os itens e dimensionamentos descritos nesse documento;

6.5.3. Dentre suas especificações, o serviço: deve possibilitar a comunicação de videoconferência em alta definição, com, no mínimo, 500 participantes, + gravação, com o controle dos participantes pelo host da reunião;

6.5.3.1. Deve possibilitar um armazenamento mínimo de 5TB (*Terabytes*), expansível;

6.5.3.2. Deve disponibilizar *drives* compartilhados para equipes;

6.5.3.3. Deve disponibilizar serviços de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

6.5.3.4. Deve haver a possibilidade de abrir, no mínimo, 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e ser possível trabalhar em arquivos Word ou semelhantes diretamente pelo drive;

6.5.3.5. Deve disponibilizar *e-mail* comercial pesonalizado e seguro + *e-discovery*, com retenção;

6.5.3.6. Deve ter controles aprimorados de segurança e gerenciamento, incluindo o *Vault* e o gerenciamento corporativo de *endpoints*;

6.5.3.7. Deve oferecer treinamento inicial e suporte quando necessário;

6.5.4. Deve possuir clientes com compatibilidade para *smartphones* (Android e iOS) e computadores (Windows, Apple e Linux);

6.5.5. Deve permitir a instalação e utilização, de maneira ilimitada, sem a necessidade de licença, dos aplicativos em todos os computadores da empresa, assim como nos dispositivos móveis descritos no item anterior;

6.5.6. Ao Administrador deve ser possível criar e excluir usuários na medida em que houver demanda, com, no mínimo, acesso a 10 usuários simultâneos, incluso o próprio administrador da licença;

6.5.7. Deve possuir gerenciamento da solução em ambiente web, disponível via *browser* padrão de mercado; 3.5.8. O gerenciamento em ambiente web, deve estar disponível para usuários e administradores, deve ser possível a definição de privilégios de acesso a funções e permissões;

6.5.8. Os usuários da plataforma, que não tiverem perfil de administrador devem ter a possibilidade de realizar todos os procedimentos dentro da plataforma, exceto criar ou excluir usuários e aumentar ou diminuir privilégios de outros usuários;

6.6. Deve permitir ao organizador da reunião (videoconferência) com o bloqueio/desbloqueio das salas de reuniões, não possibilitando novos acessos de participantes enquanto bloqueada;

6.6.1. Deve oferecer à CONTRATANTE, quando requisitado, o controle remoto (assistência remota) de outro algum usuário para solução de qualquer adversidade encontrada no manuseio e funcionalidade da plataforma;

6.6.2. A aplicação deve possuir criptografia *Secure Socket Layer (SSL*) e implementar criptografia AES 256-bits;

6.6.3. A contratada deve disponibilizar uma ferramenta onde se possa coletar relatórios do sistema, sem a necessidade de absolutamente nenhum tratamento de dados pela CONTRATANTE e que seja de fácil visualização e entendimento;

6.6.4. Deve permitir integração com sistemas internos da unidade da SMC;

6.6.5. Deve possibilitar o *live streaming*, ou seja, a transmissão multimídia para plataformas de divulgação de mídias, Youtube, Facebook e sistemas customizados de *live streaming*;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

6.6.6. Deverá permitir a integração com outros serviços do Windows, do Pacote Office ou LibreOffice, entre outros sistemas e/ou programas operacionais;

6.7.ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.7.1. Estas especificações detalham os requisitos, os serviços e os recursos do DRIVER/NUVEM VIRTUAL, que deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA, bem como os serviços técnicos para implantação com operação assistida, treinamento e serviços técnicos especializados associados a essa contratação. Todas as características e requisitos do DRIVER/NUVEM VIRTUAL constantes nesse instrumento e nos demais documentos que fazem parte desse Termo de Referência devem ser fornecidos ativos e habilitados para uso imediato pela CONTRATANTE.

6.7.2. Características gerais:

6.7.2.1. A CONTRATADA prestará serviço de assinatura para direito de uso do DRIVER/NUVEM VIRTUAL como serviço, incluindo o direito a suporte técnico para correção de erros e atualização de versões e releases. 5.2.2. A instalação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL será feita pela internet, através da própria Nuvem, utilizando-se os servidores da própria CONTRATADA.

6.7.2.2. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve ser ofertado no modelo de licenciamento por uso baseado na quantidade de Usuários Gerenciados (no mínimo 10, incluindo o próprio Administrador).

6.7.2.3. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve permitir a escalabilidade de sua infraestrutura, a fim de suportar aumento da carga de trabalho prevista inicialmente, caso necessário e devidamente acordado com a CONTRATADA;

6.7.2.4. O aumento da infraestrutura utilizada para a operação do DRIVER/NUVEM VIRTUAL pode impactar no valor a ser pago pelo direito de uso da solução, porém, isso deve ser devidamente informado, compactuado e formalizado anteriormente à adesão do aumento;

6.7.2.5. O conjunto de software necessário para implementação de todos os ambientes do DRIVER/NUVEM VIRTUAL deverá ser disponibilizados licenciado e pronto para uso sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.7.2.6. O DRIVER/NUVEM VIRTUAL deve permitir o gerenciamento, no mínimo, mas não se limitando a 5 TB (Terabytes); ter drives compartilhados para equipes; Ter serviços de migração para mover arquivos importantes que estejam em outras soluções de armazenamento; Possibilidade de abrir pelo menos 40 tipos de arquivo, incluindo PDF e MPEG4, e trabalhar em arquivos do Word diretamente pela nuvem; Disponibilizar e-mail comercial personalizado e seguro + e-discovery, retenção; Possibilitar videochamadas com no mínimo 500 participantes + gravação, com controle de participação; Ter controle aprimorado de segurança e gerenciamento, incluindo o Vault e o gerenciamento corporativo de endpoints; Oferecer suporte quando necessário e Oferecer acesso, na mesma licença, à 10 usuários, incluindo o próprio administrador.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

6.7.3. Nas especificações técnicas mínimas e dimensionamentos do serviço de DRIVER/NUVEM VIRTUAL para o projeto em tela a serem ofertados, os termos "possui", "permite", "suporta" e "é" implicam no fornecimento de todos os elementos necessários à adoção da tecnologia ou funcionalidade citada.

6.7.3.1. Todos os softwares necessários para a perfeita operação da solução devem ser entregues em sua versão mais atualizada.

6.7.3.2. Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

6.8. DO SUPORTE TÉCNICO

6.8.1. O suporte técnico deverá ser disponibilizado por um período mínimo de 12 (doze) meses, a partir da data do recebimento definitivo das licenças de uso, sem ônus adicional para a contratante, sendo prorrogável na medida em que o contrato também for;

6.8.2. Dentro do período do suporte técnico, a CONTRATADA arcará com todas as despesas de mão de obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

6.8.3. O suporte técnico deverá estar disponível durante todo o prazo da licença, a fim de manter a solução em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

6.8.4. O suporte técnico será solicitado pela própria SMC, por escrito (e-mail, fax, central de atendimento, Whatsapp) ou por telefone, obrigando-se a CONTRATADA a atendê-la no mesmo dia, após recebimento pela contratada de comunicação formal da área responsável, quando se verifiquem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção, e poderá ser realizado remotamente;

6.8.5. A critério da administração, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA.

6.9. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

6.9.1. Entrega imediata de serviço até 30 (trinta) dias e pagamento total;

6.9.2. Local da prestação: Secretaria-Geral de Governo, situada na Av. Sete de Setembro nº 237, Centro – "Prédio do Relógio" – Porto Velho CEP 76.801-020;

6.9.3. Condições para recebimento: As licenças serão recebidas pela Comissão de Recebimento de bens materiais e serviços da Secretaria-Geral de Governo.

6.9.4. CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

6.9.4.1. Em conformidade com o artigo 73, inciso I da Lei nº. 8.666/93, o objeto da presente licitação será recebido:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

I. Provisoriamente – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante aposição de carimbo de recebimento provisório pelo fiscal do contrato no verso da fatura/nota fiscal ou Termo de Recebimento Provisório e;

II. Definitivamente – será efetuado com a aposição de carimbo no corpo da nota e, quando for o caso, mediante Termo de Recebimento, após a verificação da conformidade/adequação e consequente aceitação pelo fiscal do contrato (ou comissão).

6.9.4.2. Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LLCA.

6.9.4.3. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

6.9.4.4. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

6.9.4.5. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

6.9.4.6. Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. As obrigações da Contratada são as resultantes da aplicação das Leis nº. 8.666/93 e nº10.520/02, demais normas pertinentes, bem como, às previstas neste instrumento;

7.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para a fiel prestação de serviços em tela;

7.3. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

7.4. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

7.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

7.6. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

7.7. Entregar as licenças solicitadas dentro das especificações contidas neste instrumento, responsabilizando-se pela assistência técnica, no prazo conforme item **6.8.4**. – Do Suporte Técnico;

7.8. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização;

7.9. Em caso de extravio das licenças antes de sua recepção pela CONTRATANTE, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

7.10. Em todo caso de devolução ou extravio das licenças, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem;

7.11. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

7.12. Reparar corrigir, remover, ou oferecer assistência técnica às suas expensas, no todo ou em parte, as licenças em que se verifique qualquer dano, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos;

7.13. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as licenças solicitadas;

7.14. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

7.15. Fornecer todas as licenças solicitadas e os serviços requisitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber a prestação de serviços, objeto deste instrumento, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nas licenças ou prestações de serviços ora ofertados, para que sejam substituídos, reparados, corrigidos ou prestada a assistência técnica condizente com o problema;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

8.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento da licença, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;

8.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.7. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições editalícias;

8.8. Receberá a Nota Fiscal e os relatórios de execução, através da Comissão de Recebimento de Material e Serviços e/ou Gestor do Contrato, que atestará a mesma.

9. CLÁUSULA NONA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O recebimento da prestação de serviços será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da lei nº 8.666, de 1993.

9.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao recebimento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS

10.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto deste instrumento, correrão às expensas dos recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Geral de Governo - SGG, assim detalhado:

- Unidade Administrativa: Secretaria-Geral de Governo – SGG, Projeto Atividade: 02.01.04.122.0007.2.001 - Administração da Unidade; Elemento de Despesa: 3.3.90.40; Fonte de Recurso:

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

25.00, conforme Nota de Empenho nº 1522/2023 no valor de R$ 20.700,00 (vinte mil e setecentos reais) eDOC B7A69CE7.

9.2. Os recursos orçamentários remanescentes para fazer frente a despesa serão alocados no orçamento do próximo exercício financeiro pela SGG por meio de termo de apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02, 12.846/2013 e 8.666/93. As sanções administrativas, serão aplicadas observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório; 13.2. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

11.2. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

11.2.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

11.2.2. Fraudar na execução do contrato; Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.3. Cometer fraude fiscal; Não mantiver a proposta.

11.2.4. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.5. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.6. Multa moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.7. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.8. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.9. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

11.2.10. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

11.2.11. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

11.2.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

11.2.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.2.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

11.2.17. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.2.18. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

11.2.19. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2.20. Não mantiver a proposta.

11.2.21. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial pela **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de promover contratações para a conclusão dos serviços, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

12.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado no início do serviço, a sua paralisação sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE;**

c) A subcontratação, cessão ou transferência, totais ou parciais, da Contratada sem prévia manifestação da Contratante;
d) A decretação de falência da Contratada ou a instauração de insolvência civil;

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

e) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da **CONTRATADA**;
f) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratante;
g) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução deste contrato, regularmente comprovada nos autos.

12.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Contratante.

12.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1 São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 168/2023/SML/PVH**, eDOC 10A1BC75**, e à proposta da CONTRATADA, **eDOC E7073CA6**, conforme documentos constantes nos autos;

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

15.1. O presente contrato **NÃO** poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. O presente contrato de prestação se serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA HABILITAÇÃO

17.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter as condições que a habilitaram no certame licitatório, até o total cumprimento deste contrato.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA GERAL DE GOVERNO – SGG

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GARANTIA

18.1. A garantia se dará em forma de suporte técnico e seguirá especificações descritas no Termo de Referência que tratarão as respostas a incidentes bem como o suporte.

18.2. O prazo para garantia será de 12 (doze) meses e se iniciará a contar a partir da data do recebimento definitivo das licenças de uso.

18.3. A localização para efeitos de garantia/suporte técnico deverá considerar o seguinte endereço: Av. Sete de Setembro nº 237, Centro - "Prédio do Relógio" - Porto Velho – RO, CEP: 76.801-020.

18.4. Incluem-se, na garantia, os serviços de manutenção, suporte técnico, atualização de software e produto, bem como outras despesas decorrentes destes serviços, sem ônus a CONTRATANTE, salvo quando for provocado por uso inadequado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no **Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.**

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, **devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.**

Porto Velho/RO, 30 de novembro de 2023.

FABRÍCIO GRISI MÉDICI JURADO
SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO

WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS:01335698299

WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS:01335698299
2023.12.04 08:51:08-04'00'

WELLINGTON HOLANDA DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

CHRISTIANNE ALCARAZ DELGADO CARVALHO
SUBPROCURADORA ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS EM SUBSTITUIÇÃO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF nº
RG nº

NOME:
CPF nº
RG nº

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C

Assinado por **Carolina Mottin Pereira De Paula** - Gerente de Divisão Orçamentária e Financeira - Em: 04/12/2023, 11:54:51

Assinado por **Fabricio Grisi Medici Jurado** - SECRETÁRIO GERAL DE GOVERNO - Em: 04/12/2023, 10:20:02

Assinado por **Jerrold Trevor França Scorgie** - Diretor de Departamento - Em: 04/12/2023, 10:10:28

Documento assinado digitalmente.Acesse https://epmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 6AE1BB0C